

A integração centro-americana: da união política à integração econômica

*Fredys Orlando Sorto**

RESUMO. O presente estudo cuida da análise do bloco econômico denominado Mercado Comum Centro-Americano. Os Estados contratantes, após décadas de crise e de ruptura do bloco, decidem-se pelo relançamento do projeto integracionista mediante a conclusão de dois importantes instrumentos jurídicos: o Protocolo de Tegucigalpa e o Protocolo da Guatemala. O primeiro constitui o novo marco jurídico e institucional da integração, o segundo atualiza e relança a integração regional.

PALAVRAS-CHAVES: Mercado Comum; Direito da integração; ALCA

ABSTRACT. The present study deals with the analysis of the economic block denominated Central American Common Market. Contracting States, after decades of crisis and rupture of the block, decided to relaunch the integrational project upon the writing of two important juridical instruments: the Protocol of Tegucigalpa and the Protocol of Guatemala. The first one constitutes a new juridical and institutional mark of integration, the second one updates and relaunches the regional integration.

KEY-WORDS: Common Market; Integration Law; FTAA.

1 – Introdução

A história dos países que conformam o Mercado Comum Centro-Americano tem, por várias razões, o traço da excepcionalidade. Nesse sentido vale lembrar que esses Estados partem da plena integração política – na época em que formavam a *República Federal da América Central* (1824-1838) – para a completa desintegração política. Buscam desde então a unidade perdida, busca inútil porque permanecem separados ainda hoje. Contudo, há contribuições notáveis e pioneiras nesse processo de desintegração/integração, dentre elas ocupa lugar destacado a criação da Corte de Justiça Centro-Americana (1907-1918), primeiro tribunal

* Mestre em Direito Internacional e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba.

internacional da humanidade. A história dessa Corte é de extraordinária importância para o desenvolvimento do Direito internacional. Esse órgão tinha jurisdição compulsória comparável à dos tribunais domésticos. Nessa instância judiciária a pessoa humana tinha capacidade processual, isto é, estava habilitada a ingressar em juízo contra qualquer Estado centro-americano. Assim, a teoria do dualismo jurídico – que nega à pessoa humana a condição de sujeito de direito internacional, reservado tão-somente ao Estado soberano – pode ser refutada com base nessa inusitada experiência. Neste ponto os manuais de Direito internacional devem ser reformados para fazer justiça ao espírito pioneiro dos construtores da primeira corte internacional. A leitura dos escritos de Triepel, por outro lado, revela que esse autor não tomou conhecimento da existência da Corte. Outro ponto de relevo que merece ser destacado é que no Estatuto do Tribunal, notável monumento jurídico, enunciaram-se, pela primeira vez, as fontes do direito internacional. Repare-se, pois, o engano de quem afirma ser o Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional o primeiro a colocar em pauta o enunciado das fontes de Direito das Gentes.

Se a Federação e a Corte fazem parte de um passado notável, resta hoje aos Estados e povos centro-americanos, como forma de superar as dificuldades, fortalecer a integração econômica e reaproximar os povos da região.

2 – Aspectos socioeconômicos

Convém introduzir o leitor no assunto da integração regional, notando que durante a Colônia o cacau constituiu o principal produto de exploração comercial. Esse produto foi substituído pelo anil, o qual se tornou inviável depois que os químicos alemães inventaram os corantes sintéticos. Em tempos mais recentes, o café e a banana são as monoculturas predominantes. Da segunda metade do século XIX para cá, o café subiu à condição de soberano agrícola de exportação, responsável pela vinculação das economias regionais ao mercado internacional.

No caso específico de El Salvador, os lucros obtidos com a venda do café no mercado mundial fizeram surgir prósperas fazendas. As culturas de subsistência foram banidas. A riqueza obtida com a comercialização do novo produto fez, então, emergir um novo grupo social, no bojo do bloco dominante. Esse grupo logo assumiu o poder sob a bandeira liberal. O café ocupou o lugar do anil e os cafeicultores o espaço da elite deposta, isto é, os conservadores.¹ Os indígenas foram literalmente obrigados a vender as suas terras. Os que relutaram em fazê-lo foram incorporados à força ao Exército ou mortos². Ao contrário do anil, o café precisa de terras abundantes, vias de comunicação apropriadas, financiamento e mão-de-obra generosa. A

¹ Os concorrentes agrícolas do café (milho, cacau, tabaco, produtos tropicais) foram expulsos das terras férteis. É de se notar também que o grupo social que floresceu com a riqueza trazida pelo café nasceu com feições bem particulares.

O café também criou uma classe de potentados, formada por homens cuja riqueza não era apenas a terra, mas as divisas recebidas pela venda do café na Alemanha ou nos Estados Unidos. Os descendentes dessas poderosas famílias tendiam a casar-se com estrangeiros; eram educados também no exterior e, com o tempo, se converteram quase numa nova raça, diferente do resto da população salvadorenha. (ANDERSON: 21).

²Além do recrutamento de trabalhadores para as fazendas de café, os governos liberais baixaram leis contra a vadiagem, como no período colonial. O objetivo era o de obter mão-de-obra. Pelo Decreto n.º 2.795, o governo do General Jorge Ubico (1931-1944), na Guatemala, isentou de qualquer responsabilidade criminal as empresas da banana e os cafeicultores. Em 1967, essa licença para matar foi reestabelecida na administração de Julio Méndez Montenegro (1966-1970). Cf. GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. pp. 118-125.

Em 1881 o governo liberal de El Salvador decretou a extinção da tradicional propriedade comunal da terra dos indígenas (terras comunitárias e “*Ejidos*”), que considerou contrárias aos princípios econômicos do Estado. Em seguida, outra lei regulamentou a mão-de-obra. A obrigatoriedade ao trabalho foi fiscalizada por uma estranha instituição chamada de juizado agrário. V. GUIDOS VÉJAR, Rafael. pp. 52-57.

terra foi obtida da Igreja, dos índios e dos pequenos proprietários. A mão-de-obra foi conseguida pelo governo liberal em 1881, graças à Lei especial que disciplinava a obrigatoriedade ao trabalho. (GUIDOS VEJAR: 52-57). Os créditos foram facilitados pelos bancos criados com fundos advindos dos imigrantes europeus, sobretudo dos ingleses (GARCIA LAGUARDIA: 239-40). Estes não tardaram em incorporar-se ao bloco dominante e ao processo produtivo. Começaram logo a obter vultosos lucros com o financiamento das colheitas e a comercialização do café no exterior.

Em Honduras a situação não era diferente. Os efeitos das ações das companhias da banana na economia desse País foram muito sentidas. O poder político e econômico das multinacionais era determinante. Honduras praticamente não tinha indústrias. Sua maior fonte de receitas, ainda hoje, continua sendo a produção de frutas. Embora a economia de El Salvador e a de Honduras se sustentem em produtos agrícolas, há distinções que merecem registro. O agente e o capital que se dedicam à produção da banana não são os mesmos que produzem o café. A banana é produzida com capital externo; o café é produzido e comercializado pela oligarquia local. O fato de a produção da banana estar em mãos estrangeiras implica maior dependência. Por isso Honduras ilustra, melhor do que qualquer outro país, com todas as implicações pejorativas, o paradigma do que se convencionou chamar de *banana republic* (SELSER: 129).

A queda dos governos militares, que se haviam perpetuado no poder desde a grande depressão capitalista da década de 1930, propiciou o retorno do regionalismo. A elevação dos preços do café no mercado mundial na década de sessenta contribuiu decididamente para fortalecer também o regionalismo. Os governos da região enfocavam, pela primeira vez, a questão econômica em primeiro plano e a integração política em segundo.

3 – Papel da cepal e fases da integração

Como se sabe, a ascensão dos governos militares ao poder, na América Central, tolheu mais ainda o ideal da unificação política. Em

compensação, na década de 1950, começou um inusitado processo de integração econômica que trazia embutida também, mas em plano secundário, a meta da integração política. Qual a feição das economias dos Estados centro-americanos na década em tela?

A economia regional baseia-se, desde sempre, na exploração agrícola. Não raro, por isso mesmo, o Estado que assenta sua economia apenas numa monocultura, como o café (em El Salvador) ou a banana (em Honduras), sofre as conseqüências nefastas das oscilações no mercado mundial. A sorte do principal produto de exportação do Estado no mercado internacional constitui fator determinante, com amplos reflexos no contexto político interno. Foi essa a situação de El Salvador durante a crise de 1929, quando o preço do café caiu pela metade no mercado mundial.

A integração econômica regional, propriamente dita, remonta à década de 50, quando os países centro-americanos partiram de acordos bilaterais e multilaterais³ de concessões comerciais até concluir o Tratado Geral de Integração Econômica de 1960⁴. Por este documento os Estados pactuantes (Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua e Costa Rica) se comprometem a criar uma união aduaneira, a adotar uma tarifa externa comum (TEC) e a consolidar o Mercado Comum, no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da entrada em vigor do Tratado Geral. Diga-se que para este

³ Instrumentos de integração econômica da década de 50: a) Tratados bilaterais de livre comércio e de integração econômica; b) Tratado Multilateral de Livre Comércio e Integração Econômica Centro-americana (Tegucigalpa, 10/6/1958); c) Convênio Centro-americano de Equiparação de Tarifas Aduaneiras de Importação e seu Protocolo sobre Preferência Alfandegária Centro-Americana (1/9/1959); d) Tratado de Associação Econômica (Tratado Tripartido), concluído entre Guatemala, El Salvador, e Honduras (Guatemala, 6/2/1960).

⁴ O Tratado Geral de Integração Econômica foi assinado em 13 de dezembro de 1960, em Manágua. Foi ratificado pela Guatemala (5/5/1961), El Salvador (8/5/1961), Nicarágua (26/5/1961) e Honduras (27/4/1962). Costa Rica não figura como membro originário do Tratado, a sua adesão ocorreu somente em 23 de setembro de 1963. O Tratado Geral de Integração Econômica entrou em vigor em 4 de junho de 1961.

instrumento convergem os esforços da década anterior, completam-no tratados posteriores – que visam ao desenvolvimento econômico equilibrado –, dentre eles estão: o Regime das Indústrias de Integração e o Banco Centro-americano de Integração. Disso resultando a estrutura institucional que conduziria a notáveis progressos na década de sessenta.

Por iniciativa do governo de El Salvador, ocorreu, em 1951, uma reunião de chanceleres centro-americanos, cujo objetivo era o de discutir a cooperação regional em matéria política, comercial e cultural. Dessa reunião nasceu a chamada Carta de São Salvador ou Organização dos Estados Centro-Americanos (ODECA). Uma década após ter entrado em vigor, a Carta de São Salvador foi reformulada por exigência do governo da Guatemala. O grande entusiasmo inicial pela organização intergovernamental fracajara, havia muito tempo. Por esses motivos, em 1962, o texto da ODECA foi reformulado. O instrumento que criou a ODECA deixou em aberto a adesão do Panamá ou seu ingresso a quaisquer dos órgãos subsidiários⁵. Na Carta, os Estados afirmam fazer parte de uma comunidade político-econômica que aspira à integração da América Central (artigo I.º). O tempo demonstrou a difícil tarefa de sustentação dessa assertiva. A meta da integração econômica foi robustecida pela existência de condições econômicas favoráveis. A obtenção de divisas, em decorrência das exportações, permitiu a criação das primeiras instituições financeiras estatais (HERNÁNDEZ ALCERRO: 46-7). Pela Resolução n.º 9 (IV) sobre o Desenvolvimento Econômico da América Central, aprovada no Quarto Período de Sessões da CEPAL (1951), os representantes da região expressaram o interesse dos seus governos na “formação de mercados mais amplos mediante o intercâmbio de seus produtos, a coordenação de seus planos de fomento e a criação de empresas nas quais todos ou alguns países tenham interesse”.

⁵ Os órgãos mais importantes da ODECA de então eram estes: a Reunião de Chefes de Estado (órgão supremo), a Conferência dos Ministros das Relações Exteriores (órgão principal), o Conselho Executivo (órgão permanente).

A pedido dos Presidentes da América Central, a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) iniciou, em 1951, estudos referentes à integração das economias regionais. Os estudos da CEPAL fundaram-se em pressupostos, como os seguintes: 1) existência de economias predominantemente agrícolas, que necessitavam de um plano de industrialização para acelerar o seu desenvolvimento; 2) necessidade de possuir e de controlar os meios de produção, para evitar os danos econômicos e os perigos políticos decorrentes da cessão destes a potências extra-regionais; 3) impossibilidade de os Estados adquirirem e operarem, isoladamente, grandes unidades produtivas; 4) criação de um fundo para o desenvolvimento industrial, para garantir a implantação de indústrias de integração em todos os Estados, com o objetivo de melhorar as condições de vida material dos cidadãos; 5) concessão de vantagens aos investimentos industriais de alguns setores produtivos (PIEDRA SANTA: 33-34).

O processo de integração econômica, iniciado em 1951, tinha como objetivo essencial o de diminuir a dependência externa, dando início à industrialização regional. O processo de integração pode ser dividido em três períodos: o *primeiro* caracteriza-se, de início, pela proliferação de acordos bilaterais de livre comércio. Em seguida, conclui-se o primeiro grande pacto no marco da integração econômica, isto é, o Tratado Multilateral de Livre Comércio e de Integração Econômica de Tegucigalpa (1958). O ponto de destaque normativo deste período ocorre, porém, com a celebração, em 1960, do Tratado Geral de Integração Econômica. Além disso, foi celebrado o Convênio Centro-americano sobre o Regime de Indústrias de Integração. Este documento previa a criação de indústrias de integração, cujos produtos gozariam de tratamento preferencial. Esta etapa caracteriza-se pela multilateralização das relações regionais e pela participação dos Estados Unidos no processo de integração. Finda em 1969, com a retirada de Honduras do Mercado Comum, devido à guerra com El Salvador. O *segundo* momento do processo de integração econômica (1970-1991) foi marcado pela ruptura interna do projeto. Tal fato redundou em efeitos que ultrapassam a esfera

econômica, envolvem sobretudo componentes político-militares, e ocorrem tanto em nível regional como local. Há também outros fatores, notadamente: a inflação mundial, as abruptas flutuações dos preços, o déficit progressivo no balanço de pagamentos e a mudança do sistema internacional, a qual encareceu as importações e desvalorizou as reservas monetárias, devido à desvalorização da moeda dos Estados Unidos (SIECA: 5). Contudo, o comércio regional registrou o seu maior crescimento durante este período, visto que passou de 9 milhões (1950) para um bilhão e duzentos milhões de dólares norte-americanos (1981), a partir deste ano a região entra em colapso, tanto que em 1986 o comércio foi de apenas quatrocentos milhões de dólares. O *terceiro*, e último período, compreende o processo de retomada da integração econômica mediante a criação de novos instrumentos jurídicos e institucionais, fato exequível devido à pacificação regional.

4 – Integração econômica, Estados Unidos e contradições

Vale a pena retomar o primeiro período, referido acima, visto que nele se consolidam os principais diplomas constitutivos que resultaram na criação da estrutura institucional do bloco econômico. Com efeito, pelo Tratado Multilateral de Livre Comércio e de Integração Econômica de Tegucigalpa (1958), os Presidentes centro-americanos se comprometeram a criar uma zona de livre comércio, onde uma lista de produtos locais teria tratamento preferencial. A zona de livre comércio devia ser aperfeiçoada e ampliada num prazo de dez anos. No que se refere à industrialização local, Piedra Santa assevera que a burguesia local naquela época era fraca e tímida, a burguesia industrial organizada não existia, o que prevalecia na realidade era a pequena fábrica ou a oficina artesanal. Na Guatemala, que era o país mais desenvolvido, só havia cinco fábricas importantes (cimento, cerveja, sapatos, cigarros e de aguardente); “Somente uma delas estava organizada como sociedade anônima; as outras eram empresas de um só dono, de tipo familiar ou coletivo. Não existiam pois em toda a área, evolucionados que se interessassem em unir seus capitais

para formar empresas de integração como as concebia a CEPAL”. (PIEDRA SANTA: 35).

Nesse contexto, por sugestão do Presidente dos Estados Unidos – que havia prometido uma ajuda de cem milhões de dólares aos países centro-americanos – a Guatemala, El Salvador e Honduras concluíram, em fevereiro de 1960, o Tratado de Associação Econômica, com o objetivo de acelerar a integração. Mas esse acordo tinha dois aspectos nefastos: excluía as indústrias de integração e ignorava os estudos e as sugestões da CEPAL. Registre-se, ainda, o fato de que os cem milhões de dólares inicialmente oferecidos pelo Presidente dos EUA, Dwight Eisenhower (1890-1969), reduziram-se, afinal, a um empréstimo de cinco milhões. Não obstante, em dezembro de 1960, foi assinado o mais importante instrumento de integração econômica: o Tratado Geral de Integração Econômica Centro-Americana. Junto com ele foi celebrado o Convênio Constitutivo do Banco de Integração Econômica Centro-Americana, em substituição à idéia do fundo de desenvolvimento industrial, como havia sugerido a CEPAL. O Banco começou a operar em outubro de 1961, com um fundo de quatro milhões de dólares. Em 1969, o governo dos Estados Unidos e o BID eram responsáveis por 86% dos seus recursos.

A vigência do Tratado Geral foi fixada em vinte anos, prorrogar-se-ia indefinidamente, no entanto, se ao documento continuassem aderindo pelo menos dois Estados (Art. 31).

O Tratado Geral, que criou o Mercado Comum, estipulou em cinco anos o aperfeiçoamento do mercado e o da zona de livre comércio e instituiu uma tarifa externa comum (TEC), além de estabelecer a estrutura institucional do MCCA⁶.

⁶ O Tratado deu ao Mercado Comum a seguinte estrutura institucional: a) o *Conselho Econômico Centro-Americano*, formado pelos Ministros da Economia dos Estados contratantes, tendo por atribuições dirigir e coordenar a integração das economias regionais; b) o *Conselho Executivo*, composto por um representante por Estado signatário, cuja atribuição medular consiste na aplicação e administração do Tratado Geral; c) a *Secretaria Permanente* (SIECA), com sede na cidade da

A década de 1960, porém, o dito primeiro período da integração, foi extremamente contraditória. Houve desnacionalização das economias e estreitamento das relações das elites regionais. A criação do Mercado Comum e do Conselho de Defesa Centro-Americano foram duas das maiores manifestações. Mas foi o Mercado Comum o principal acontecimento da década e do processo de integração, na verdade, fruto da aliança das elites locais e da participação dos Estados Unidos. Na década seguinte, o Mercado havia entrado em declínio. Os benefícios da integração haviam passado para as oligarquias de El Salvador e da Guatemala e para as multinacionais (LUNGO: 95). O esquema adotado não privilegiava os Estados mais pobres, isto é, Honduras e Nicarágua. Esta contradição provocou o rompimento do Mercado e do próprio processo de integração econômica. A guerra entre El Salvador e Honduras, em 1969, foi a demonstração mais patente do fim das alianças, inclusive as militares.

A meta da industrialização seletiva do processo de integração foi totalmente mudada. Em decorrência disso, as vantagens previstas para as indústrias locais foram também adulteradas. As indústrias locais, em tese, gozariam dos benefícios derivados das zonas de livre comércio e da adoção da tarifa alfandegária comum. Não foi assim. As pequenas empresas, as do tipo artesanal, faliram ou foram muito prejudicadas pelas multinacionais. Estas empresas, as transnacionais, passaram a produzir e, na maioria das vezes, a realizar os processos finais da produção industrial com matérias-primas trazidas de fora da área. Internamente, no entanto, operavam como se fossem empresas locais, com todas as vantagens oferecidas pelo Tratado Geral. Caberia indagar aqui, diante da suposta criação inexorável da ALCA, sobre o futuro das indústrias locais desses pequenos Estados sem desenvolvimento. Que destino está reservado às empresas regionais quando for implementada a zona de livre comércio das Américas?

Guatemala, tendo por missão a delicada tarefa de aplicar todos os pactos de integração regional.

Voltando ao ponto crucial da industrialização, convém observar que, posto de lado o projeto de industrialização original, aspectos como disponibilidade de mão-de-obra e existência de infraestrutura foram levados em conta, na hora de as transnacionais criarem as suas filiais na região. Daí por que Honduras e Nicarágua, países eminentemente agrícolas, não atraíram as empresas estrangeiras. A guerra entre El Salvador e Honduras (1969) revelou, de maneira contundente, o fracasso do modelo de integração. O conflito trouxe à tona os localismos e as contradições históricas das elites regionais.

De 1979 a 1991 prevaleceu a instabilidade em todos os níveis. As medidas protecionistas, a redução da demanda (dos países industrializados que compram os produtos da região), a diminuição da oferta interna e o crescimento acelerado do montante da dívida externa, tudo isso obrigou os Estados a procurarem créditos externos com taxas de juros exorbitantes. A iniciativa de enfrentar a crise, aumentando os investimentos e incentivando o consumo, ampliaram o déficit orçamentário. Em consequência, a inflação subiu e os índices de pobreza da maioria da população também. Em 1982, os governos recorreram ao Fundo Monetário Internacional (FMI), na tentativa de estabilizar e ajustar a economia regional (SIECA: 51-52). A situação da América Central tornou-se mais penosa pelos efeitos dos conflitos armados. Em suma, a década de 1980 foi marcada pelos deslocamentos progressivos da população, pelo crescimento negativo do PIB, pela diminuição do comércio regional (SIECA: 53) e pela ameaça de intervenção militar dos Estados Unidos, visando aniquilar os grupos guerrilheiros – El Salvador e Guatemala – e o governo Sandinista da Nicarágua.

5 – Relançamento do processo de integração

A retomada da integração regional coincide com o declínio dos conflitos militares. Retoma-se a integração em decorrência de decisões emanadas das várias Cúpulas Presidenciais. No marco jurídico, a nova fase atualiza os principais tratados originários da integração centro-americana. Assim, mediante o Protocolo de Tegucigalpa modifica-se a

Carta da Organização dos Estados Centro-Americanos (ODECA) e por meio do Protocolo da Guatemala atualiza-se o Tratado Geral de Integração Econômica Centro-Americana.

5.1 – *Protocolo de Tegucigalpa*

Instrumento concluído na XI Reunião de Cúpula, ocorrida em Tegucigalpa, em 13 de dezembro de 1991, mediante o qual os Estados reformam a Carta da ODECA e criam o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA), esse documento constitui o marco jurídico e o ordenamento institucional da integração⁷. O SICA é, pois, um organismo internacional formado pelos Estados Centro-americanos (Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica, Panamá e Belize), com a missão de executar e de coordenar as decisões das Cúpulas de Presidentes da América Central e as do Conselho de Ministros das Relações Exteriores. O SICA tem sede em São Salvador e entrou em funcionamento em fevereiro de 1993.

É preciso esclarecer que o Sistema de Integração vai além da esfera econômica. De fato, o SICA está formado por quatro subsistemas: a) Subsistema de Integração Econômica; b) Subsistema de Integração Social; c) Subsistema de Integração Ambiental; d) Subsistema de Integração Política. Sendo que cada subsistema comporta estudo detalhado, fazer isso aqui, porém, foge ao propósito propedêutico destas ligeiras anotações. Contudo, registre-se, o Subsistema de Integração Social merece, pela sua importância, destaque especial.

Da nova estrutura orgânica cuida o Art. 8.º do Protocolo de Tegucigalpa, porquanto este pacto cria o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) e modifica a estrutura e o funcionamento das instituições da integração regional, sendo que a esse Sistema ficam vinculados os órgãos e instituições de integração, os quais

⁷ O Protocolo de Tegucigalpa entrou em vigor em 22 de julho de 1992, a ratificação da Costa Rica ocorreu em 1995 e a do Panamá em 1996. Belize depositou o instrumento de adesão em 1.º de dez. de 2000.

gozarão de autonomia funcional no marco da necessária e coerente coordenação intersetorial.

O Sistema de Integração Centro-americana é constituído por estes órgãos: a) a *Reunião de Presidentes*: órgão supremo do SICA que se reúne uma vez por semestre, cujas decisões – em matéria de *democracia, desenvolvimento, liberdade, paz e segurança* – são adotadas por consenso (Art. 15), b) o *Conselho de Ministros*⁸; c) o *Comitê Executivo*;⁹ d) a *Secretaria Geral*¹⁰ – que opera sob a direção de um Secretário Geral, nomeado por um período de 4 anos pela Reunião de Presidentes. Compete ao Secretário Geral, nos termos do Art. 26, letra *a*, representar o Sistema de Integração Centro-Americana em nível internacional.

O ordenamento jurídico básico do Sistema de Integração Centro-Americana compõe-se destes instrumentos: a) Protocolo de Tegucigalpa – tratado constitutivo do SICA; b) Aliança Centro-Americana para o Desenvolvimento Sustentável (ALIDES); c) Estatuto da Corte Centro-Americana de Justiça (CCJ); d) Protocolo da Guatemala ao Tratado Geral de Integração Econômica Centro-Americana; e) Tratado de Integração Social; f) Tratado Geral (*marco*) de Segurança Democrática. Formam parte deste Sistema de Integração¹¹ também: o *Parlamento Centro-americano* (PARLACEN) – órgão de planejamento, análise e recomendação, cujas atribuições

⁸ *Conselho de Ministros* é integrado pelos Ministros do Ramo, sendo o Conselho de Ministros das Relações Exteriores o órgão principal de coordenação.

⁹ *Comitê Executivo* – Organismo permanente. Formam-no um representante por Estado-membro. As suas atribuições estão disciplinadas no Art. 24 do Protocolo de Tegucigalpa.

¹⁰ Veja o que dispõe o Protocolo de Tegucigalpa no Art. 27. – “A Secretaria Geral e os funcionários da Secretaria atuarão tomando em conta unicamente seu serviço exclusivo ao Sistema de Integração Centro-americana e não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhum dos governos”.

¹¹ O Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE); o Conselho Superior Universitário Centro-Americano (CSUCA); Instituto Centro-Americano de Administração Pública (INCAP) etc.

são estabelecidas pelo seu Tratado Constitutivo¹² e protocolos em vigor. Completa o quadro institucional a *Corte Centro-americana de Justiça*, que assegura a observância dos instrumentos normativos da integração, garantido a interpretação e execução das normas. A composição, competência e atribuições desta instância jurisdicional vêm reguladas pelo Estatuto do Tribunal. Há ainda o *Comitê Consultivo* – órgão assessor da Secretaria Geral, integrado por setores da sociedade civil (empresarial, trabalhista, acadêmico etc.). Para finalizar, deve-se considerar o Subsistema de Integração Econômica.

5.2 – *Protocolo da Guatemala*

O processo de atualização e relançamento da integração regional iniciados com o Protocolo de Tegucigalpa completam-se com a firma do Protocolo da Guatemala ao *Tratado Geral de Integração Econômica Centro-americana*, adotado em 29 de outubro de 1993, na XIV Reunião de Cúpula de Presidentes. Este pacto, que entrou em vigor¹³ em 16 de agosto de 1995, modifica substancialmente o Tratado Geral de 1960. O Protocolo Guatemala introduz critérios novos para chegar à União Econômica. São eles: *gradualismo, progressividade e flexibilidade*. Neste esquema a integração econômica é conceituada como um processo gradual, completivo e flexível de aproximação das vontades políticas (Art. 1.º), tendo como objetivos fundamentais a consolidação da zona de livre comércio e a inserção das economias, agrupadas no MCCA, no mercado internacional¹⁴

¹² Embora assinado em 1987, o Tratado Constitutivo do Parlamento Centro-americano começou a vigorar para El Salvador, Guatemala e Nicarágua, em 1 de maio de 1990, e para Honduras em 25 de junho desse mesmo ano. Falta a ratificação da Costa Rica.

¹³ O Protocolo está vigente entre El Salvador, Honduras e Nicarágua desde o 16 de agosto de 1995. Para a Guatemala vige desde 5 de maio de 1996 e para a Costa Rica desde 19 de maio de 1997.

¹⁴ Os órgãos do Subsistema de Integração Econômica são: a) o Conselho de Ministros de Integração Econômica; b) Conselho Intersetorial de Ministros de

6 – Conclusões

O leitor não espere nesta parte conclusões fáceis, frases de efeito pinçadas do universo da retórica. Quando se trata de união ou de integração na América Latina é preciso pensar conclusões provisórias, em pensamentos implacáveis, em frases retorcidas tiradas da história frustrada desses povos. Assim, convém que as considerações sejam construídas individualmente à luz das seguintes questões: Qual o futuro do Mercado Comum Centro-Americano (MCCA) e dos outros blocos econômicos latino-americanos, se consolidada a criação da ALCA? Perecerão? Por que os países da América Central, que em tese são um bloco econômico homogêneo, não conseguiram cumprir a sua missão, isto é, integrar as economias e os povos da região? Partindo da hipótese, improvável, diga-se, que o MCCA se torne de fato um mercado comum, que tipo de mercado comum seria? Haveria liberdade em suas quatro dimensões? Haveria, por exemplo, livre circulação de pessoas? Sendo o MCCA formado por países pobres, melhor dizendo, países subdesenvolvidos e pouco competitivos, quais, então, as perspectivas de sobrevivência das indústrias locais em face da ALCA? Se é consenso que a criação de um mercado comum regional, ou sub-regional, é tão essencial ao desenvolvimento dos Estados latino-americanos, por que ainda não se concretizou essa idéia em parte alguma? Que impede a criação desse mercado?

O bloco que quiser sobreviver, na minha opinião, precisa avançar, e muito, ser mercado comum sem perda de tempo, caso contrário terá de ser inelutavelmente ALCA.

Integração Econômica; c) Conselho Setorial de Ministros de Integração Econômica e d) Comitê Executivo de Integração Econômica. Há ainda órgãos técnico administrativos, como a Secretaria de Integração Econômica Centro-Americana (SIECA), e instituições, como o Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE).

7 – Referências Bibliográficas

ANDERSON, Thomas. *El Salvador 1932: los sucesos políticos*. San José: EDUCA, 1976. 252p.

DELGADO, Enrique. *Evolución del mercado común centroamericano y desarrollo equilibrado*. San José: EDUCA/SIECA/ECID, 1981. 236p.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Trad. Galeno de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GARCIA LANGUARDIA, Jorge Mario. 1876 la dictadura democrática. Una decisión política del constitucionalismo liberal centroamericano en el siglo XIX. *Latino América*. México, n. 10, p. 235-47, 1977.

GUIDOS VÉJAR, Rafael. *El ascenso del militarismo en El Salvador*. 3. ed. San Salvador: UCA, 1986. 160p.

HERNÁNDEZ ALCERRO, Jorge Ramón. Los orígenes del regionalismo centroamericano y su situación actual. *Revista de derecho*. Tegucigalpa, (14): 13-48, 1983.

LUNGO, Mario. *El Salvador: 1981-1984: la dimensión política de la guerra*. San Salvador: UCA, 1985.

MELLO, Celso de Albuquerque. *Direito internacional da integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. 367p.

PIEDRA SANTA, Rafael. El mercado común centroamericano: su fracaso y sus enseñanzas. *Relaciones internacionales*. Heredia (Costa Rica), Universidad Nacional, 2 (3): 33-43, 2.º semestre de 1981.

SELSER, Gregorio. Los inicios de la diplomacia del dólar. Honduras, 1911-1912. *Cuadernos americanos*. México, 25 (6): 127-143 nov./dic. 1983.

SIECA. Situación del mercado común centroamericano. *Integración latinoamericana*. Buenos Aires, 10 (101):50-6, mayo 1985. p. 50.

SORTO, Fredys Orlando. *América Central: relações internas e externas, crise política e solução pacífica*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, s.e., 1990. 289p. (Dissertação de Mestrado)

———. Prefácio ao livro “*A Constituição Brasileira e a Integração Latino-Americana (Soberania e supranacionalidade)*”. In: ALENCAR, M. L. P. de. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001. pp. 13-20